LEI Nº 1.041, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1988

Dispõe sobre concessão de aumento de vencimentos, proventos e gratificações dos funcionários públicos do Município, cria cargos que menciona e dá outras providências correlatas.

O Povo do Município de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal, dedretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aumento de vencimentos e gratificações dos funcionários estatutários ativos do Município, inclusive os da Câmara Municipal, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre os valores vigentes em 31 de janeiro de 1988.

Art. 2º - Os valores mensais dos vencimentos dos cargos e das funções gratificadas identificados neste artigo, constantes do Quadro Geral de Funcionários, de que trata a Lei nº 1.009, de 23.03.87, ficam alterados de acordo com o disposto a seguir, com vigência a partir de 1º (primeiro) de fevereiro do corrente ano, a saber:

Cargos em comissão:

Auxiliar de Administração:	Cz$	8.000,00
Oficial de Administração I:.....	Cz$	11.000,00
Oficial de Administração II:.....	Cz$	12.000,00
Oficial de Administração III:.....	Cz$	13.000,00
Oficial de Administração IV:.....	Cz$	15.500,00
Chefe de Travessia sobre Balsas:.....	Cz$	13.500,00
Chefe do Departamento de Serviços Urbanos:.....	Cz$	13.500,00

Funções gratificadas:

Chefe do Departamento de Fazenda:.....	Cz$	5.900,00
Guarda-Valores de Tesouraria:.....	Cz$	4.250,00
Chefe do Departamento de Estradas de Rodagem:..	Cz$	4.900,00
Chefe de Gabinete do Prefeito:.....	Cz$	14.725,00

Art. 3º - Fica transformada em cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, a função gratificada de "Chefe do Departamento de Educação e Cultura", com o vencimento mensal de Cz$..... 13.500,00 (treze mil e quinhentos cruzados).

Parágrafo único - A chefia do Departamento de Educação e Cultura não poderá ser exercida cumulativamente com outro cargo ou função gratificada no âmbito da Administração Municipal.

Art. 4º - Ficam criados e incluídos no Quadro Geral de Funcionários do Município mais 2 (dois) cargos de Oficial de Administração Nível I, com o vencimento mensal equivalente a Cz$ 11.000,00 (onze mil cruzados); 1 (um) cargo de "Encarregado de Almoxarifado", com vencimento mensal equivalente a Cz$ 10.000,00 (dez mil cruzados); mais 1 (um) cargo de Auxiliar de Escrita IV e 1 (um) cargo de "Auxiliar de Educação e Cultura", com o vencimento mensal equivalente a Cz$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzados), todos de provimento em comissão e com lotação na Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Ficam igualmente criados 2 (dois) cargos de "Diretor de Unidade Escolar", de provimento em comissão, sendo 1(um) cargo de Nível I, com vencimento mensal de Cz$ 11.000,00 (onze mil cruzados), e outro de Nível II, com vencimento mensal de Cz$..... 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzados).

§ 1º - O cargo de Diretor I de que trata o artigo refere-se a unidade escolar que mantém curso de pré-primário e de 1ª à 8ª série do ensino de 1º grau, e o de Diretor II a unidade escolar de 2º grau.

§ 2º - Para preenchimento do cargo de Diretor de Unidade Escolar é exigida experiência mínima de 2 (dois) anos de magistério.

§ 3º - O professor no exercício do cargo de Diretor estará dispensado de ministrar aulas, devendo, entretanto, fazer opção pelo vencimento de um ou de outro cargo mencionados.

§ 4º - Através de ato do Prefeito Municipal serão estabelecidas as funções inerentes aos cargos criados.

ART. 6º - Os vencimentos dos cargos de Professor III e Professor IV serão de Cz$ 8.000,00 (oito mil cruzados) e Cz$ 9.000,00 (nove mil cruzados, respectivamente, a partir de 1º (primeiro) de março de 1988.

Art. 7º - Fica também concedido aumento de 35% (trinta e cinco por cento) ao pessoal aposentado do Município, incidente sobre os proventos vigentes em 31 de janeiro do corrente ano.

Art. 8º - Ficam reajustados em 25% (vinte e cinco por cento) os valores das pensões pagas pelo Município, com excessão das previstas nas Leis Municipais nºs 742, 1.019 e 1.020.

Art. 9º - O valor do abono de família fixo passa a ser de Cz$ 100,00 (cem cruzados por dependente.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de fevereiro de 1988.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Francisco, 23 de fevereiro de 1988

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal